

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000034/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000892/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100164/2023-45
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.105405/2021-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE, CNPJ n. 06.971.619/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GRECIO BIZARRIA FILHO;

E

SINDICATO DOS REV DE VEICULOS AUTOMOT EST DO CEARA, CNPJ n. 41.409.731/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EVERTON FERNANDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 02 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS E VENDEDORES EM REVENDEDORAS DE VEÍCULOS**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2023, fica estabelecido o **PISO SALARIAL mensal de R\$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais) unificado para todo o Estado do Ceará.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados em administradoras de consórcios, vendedores de consórcios, empregados e vendedores em concessionárias de veículos, distribuidoras de veículos e congêneres do estado do ceara serão reajustados, em 01 de janeiro de 2023 na forma e percentual abaixo indicado, devendo os percentuais incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2022 incluídos nos percentuais supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial. **7,00% (setepor cento)** para os empregados que, em 1º de janeiro de 2023 percebiam remuneração superior ao piso da categoria. Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº. 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

Fica mantido o valor do Vale Refeição para 18,00 (dezoito reais), na forma da lei. Para quem percebe igual ou superior ao estabelecido pela presente CCT deverá ser aplicado o percentual de reajuste previsto na cláusula quarta deste aditivo

Parágrafo Primeiro – A empresa que mantiver convênio com o PAT ou dispor de refeitório próprio em seu estabelecimento e fornecer alimentação fica desobrigada de pagar Vale Refeição.

Parágrafo Segundo – Em caso de empregado com labor externo, fica a critério da Empregadora o fornecimento de vale refeição ou disponibilizar a refeição no refeitório da empresa ou estabelecimento por ela credenciado sem criar qualquer embaraço para o empregado na hora de fornecer o referido vale, quando o funcionário estiver trabalhando dentro da área de jurisdição da empresa, conforme rota previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - o empregado poderá optar em substituir o vale refeição por vale alimentação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - CALENDARIO DE FERIADOS 2023

Fica desde o presente estabelecido o calendário anual que funcionará da seguinte forma:

* 01 de janeiro – Domingo (confraternização universal) – não haverá funcionamento (FERIADO NACIONAL)

- * (18 de fevereiro – Sábado - Funciona até ao meio dia) e nos dias (19 a 21 fevereiro - não haverá funcionamento) Carnaval. – FECHADO
- * No dia 22 de fevereiro - Quarta Feira de Cinzas, a partir do meio dia (12h00mm).
- * 19 de março – domingo (São José) – sem funcionamento - FERIADO ESTADUAL
- * 25 de março – sábado - Libertação dos Escravos. Funcionamento somente no plantão de vendas. FERIADO ESTADUAL
- * 7 a 09 abril, Sexta-feira Santa, Sábado e Domingo - Semana Santa – Não haverá funcionamento, com exceção do sábado, dia 08, no qual haverá funcionamento somente no plantão de vendas– FERIADO NACIONAL
- * 21 de abril – sexta-feira – (Tiradentes) – Funcionamento somente no plantão de vendas. – FERIADO NACIONAL
- * 01 de maio – segunda (Dia do Trabalho) não haverá funcionamento. FERIADO NACIONAL
- * 08 de junho, Quinta Feira (Corpus Christi) – não haverá funcionamento. FERIADO NACIONAL
- * 15 de agosto – terça-feira (Padroeira da cidade de Fortaleza) – Funcionamento somente no plantão de vendas, mediante acordo – FERIADO MUNICIPAL
- * 07 de setembro – Quinta Feira (Independência do Brasil) – não haverá funcionamento. FERIADO NACIONAL
- * 12 de outubro - Quinta Feira (Nossa senhora Aparecida) – não haverá funcionamento. FERIADO NACIONAL
- * **23 de outubro - Segunda Feira - Dia comemorativo do empregado de concessionária na capital - Todavia, as empresas do interior do Estado celebrarão o dia da categoria conforme calendário local do dia do comerciário. - Não haverá funcionamento**
- * 02 de novembro- Quinta-feira (dia de finados) – Funcionamento somente no plantão de vendas. FERIADO NACIONAL
- * 15 de novembro – quarta-feira o (proclamação da república) - não haverá funcionamento. FERIADO NACIONAL
- * 24 de dezembro – domingo – não haverá funcionamento
- * 25 de dezembro (Natal) segunda – não haverá funcionamento. FERIADO NACIONAL
- * 31 de dezembro (Reveillon) – domingo – não haverá funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Fica garantida a abertura das concessionárias nos feriados e domingos, autorizados no CAPUT desta cláusula em regime de plantão de vendas, mediante acordo prévio com o SINDCON conforme escala previamente definida, com exceção dos dias de 1º de janeiro; 1º de maio; 07 de setembro; 12 de outubro; 15 de novembro e 24, 25 e 31 de dezembro, dias estes em que não haverá funcionamento, salvo determinação em contrário definida nesta Convenção Coletiva, não podendo o trabalhador laborar mais que dois domingos no mês. O empregado que laborar nos dias feriados e domingos, terá direito à alimentação, gratificação a ser negociada para os dias de labor bem como a participação do sindicato para a devida fiscalização paga pela empregadora e um dia de folga, na semana subsequente, a ser combinado de acordo com as necessidades da empregadora, sem qualquer remuneração extra. Para que ocorra o funcionamento das concessionárias em regime

de plantão nos dias feriados e domingos será necessário o acordo prévio com antecedência de 72 horas ao SINDCON, sendo devido o pagamento de R\$: 23,00 (vinte e três reais), em favor do SINDCON, por dia que cada trabalhador laborar em regime de plantão.

Parágrafo Segundo – As concessionárias localizadas nos municípios do interior do Estado, abrangidas por esta Convenção Coletiva, obedecerão ao calendário do município local.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer outros feriados a serem decretados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme a lei serão alvo de acordo entre os respectivos sindicatos.

Parágrafo terceiro- Os Plantões de venda estipulados no caput desta cláusula, as empresas fara a comunicação ao sindicato por e-mail (sindconce@hotmail.com) juntamente com a relação dos colaboradores que irão laborar.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO ADITIVO

As partes ajustam que a presente aditivo se aplica a todas as concessionárias e distribuidoras de veículos automotores nacional e importado, situado no Estado do Ceará, abrangendo todos os empregados, devendo se depositada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Na hipótese de violação de qualquer cláusula deste aditivo, os que derem diretamente causa à infração, acordantes, empresas ou empregados comprovados sua culpa, ficam sujeitos à multa equivalente a (03) três pisos salariais da categoria em favor da parte atingida pela violação.

}

GRECIO BIZARRIA FILHO

Presidente

**SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC
CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE**

JOSE EVERTON FERNANDES
Presidente
SINDICATO DOS REV DE VEICULOS AUTOMOT EST DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.